



O texto abaixo não substitui o que será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE.

RESOLUÇÃO CEAS/SC Nº 05 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Aprova “ad referendum” a pactuação do cofinanciamento para o exercício de 2021 dos critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos estaduais, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC, para os Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Benefícios Eventuais.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião de Mesa Diretora realizada no dia 05 de abril de 2021, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, do CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política Pública de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a NOB/SUAS, em especial: o inciso II do art. 15 que trata da responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local; e o inciso VI do art. 137 que dispõe sobre a competência da CIB em pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;

CONSIDERANDO a Lei nº 17.819/2019, que institui o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC e dispõe em seu art. 6º que os recursos aplicados no cofinanciamento das ações continuadas de assistência social poderão ser utilizados para pagamento de profissionais que integram as equipes de referência dos serviços, conforme percentual a ser estabelecido na regulamentação desta Lei;

CONSIDERANDO a Resolução do CEAS/SC nº 04, de 22 de abril de 2020, publicada no DOE/SC nº 21.257 de 28/04/2020, que dispõe a respeito da concessão e cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO o processo SST 0586/2021 que encaminha a Resolução CIB nº 01 de 29 de Março de 2021 que dispõe sobre a pactuação do cofinanciamento no exercício 2021, critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos estaduais, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC, para os Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Benefícios Eventuais, para apreciação e deliberação do CEAS/SC;

CONSIDERANDO a Reunião da Mesa Diretora do CEAS/SC realizada no dia 05 de abril de 2021 por videoconferência.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Aprovar a pactuação dos critérios, prazos e procedimentos para cofinanciamento estadual dos serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Benefícios Eventuais no valor de **R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais)**; referentes aos recursos estaduais alocados no FEAS/SC para o exercício de 2021.

I – Este valor será repassado aos municípios após o recebimento de **um único plano de trabalho**;

II - O repasse será realizado em três parcelas a primeira no mês de **maio no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)** a segunda e terceira parcela serão repassadas nos meses de **junho e setembro no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)** cada.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 2º São elegíveis para recebimento do cofinanciamento estadual:

I - Da Proteção Social Básica: os municípios que possuem Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ativos no Sistema de Cadastro Nacional do SUAS - CadSUAS, até a data de publicação desta resolução;

II – Da Proteção Social Especial de Média Complexidade: os municípios que possuem Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS ou Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua – Centro POP, ativos no CadSUAS, até a data de publicação desta resolução;

III - Da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: os municípios que ofertam serviços de Alta Complexidade ativos no CadSUAS, até a data de publicação desta resolução; e

IV - Dos Benefícios Eventuais: os municípios que possuem Lei ou Decreto que institui os Benefícios Eventuais, até a data de publicação desta resolução;

Parágrafo Único: Os municípios que utilizarem os recursos para benefícios eventuais devem encaminhar parecer do Conselho Municipal de Assistência Social sobre a legislação vigente sobre o tema no município, conforme art. 25 da Resolução CEAS/SC nº 04, de 22 de abril de 2020.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE PARTILHA DOS RECURSOS

Art. 3º Os recursos do cofinanciamento estadual serão partilhados entre os municípios, do seguinte modo:

I – Serão divididos conforme o número de CRAS por município;

II – Para os municípios que não possuem CRAS receberão o valor do recurso correspondente a 01 (um) CRAS;

Art. 4º O Órgão Gestor Estadual deverá encaminhar formalmente ao Conselho Estadual de Assistência Social a planilha de distribuição dos recursos (anexo) conforme critérios de partilha estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

Art. 5º Os recursos do cofinanciamento estadual da área de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Benefícios Eventuais, deverão ser aplicados exclusivamente na área para os quais se destinam preenchida no Plano de Trabalho enviado pelo município, observando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Decreto Federal nº 6.307/2007.

Art. 6º O valor do cofinanciamento estadual da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial poderá ser utilizado dentro das seguintes possibilidades:

I - 30% (trinta por cento) para custeio e 70% (setenta por cento) para investimento;

II - 70% (setenta por cento) para custeio e 30% (trinta por cento) para investimento;

III - 50% (cinquenta por cento) para custeio e 50% (cinquenta por cento) para investimento;

IV - 100% (cem por cento) para custeio;

V - 100% (cem por cento) para investimento.

§1º No Plano de Trabalho o município deverá informar a conta bancária para cada proteção pactuada. Custeio e Investimento, e Custeio para Benefícios Eventuais.

§2º Os municípios poderão reprogramar os recursos conforme normativa vigente.

Art. 7º O cofinanciamento estadual poderá ser aplicado no pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial no percentual que se mostrar necessário ao atendimento satisfatório das necessidades de interesse público de cada município.

Parágrafo único. A utilização da integralidade dos recursos oriundos do cofinanciamento estadual para o pagamento de profissionais nos termos do *caput* não deverá acarretar prejuízo à qualidade, à continuidade e ao funcionamento das ações de Assistência Social em observância às normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 8º Os recursos do cofinanciamento, mediante Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderão ser destinados às entidades de Assistência Social que executam os serviços cofinanciados, desde que já o façam desde 2015, assegurada a inscrição de tais entidades nos CMAS e a referência dos mesmos aos respectivos equipamentos socioassistenciais (CRAS), conforme legislação vigente.

Art. 9º O valor do cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais deve ser 100% (cem por cento) aplicado conforme estabelecido no Decreto Federal nº 6.307/2007 Resolução CEAS nº 004/2020.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE DO ENTE MUNICIPAL

Art.10. É de responsabilidade do município a execução dos Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e dos Benefícios Eventuais de acordo com o Decreto Federal nº 6.307/2007 e Resolução CEAS/SC nº 04/2020, respeitando ainda as demais normativas do SUAS;

§1º Independente do termo de aceite assinado pelos municípios no recebimento dos recursos, todos que tenham serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens deverão assumir o compromisso e a responsabilidade no que concerne ao reordenamento da oferta dos serviços para os respectivos públicos;

§2º O município tem a responsabilidade de verificar o recebimento dos recursos nas contas bancárias informadas e de comunicar por meio do email gestaofeas@sst.sc.gov.br a Gerência de Financiamento de Assistência Social – GFEAS da Diretoria de Assistência Social – DIAS da Secretaria do Desenvolvimento Social – SDS caso ocorra alguma inconsistência.

Art. 11. O município elegível para a Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Benefícios Eventuais deverá entregar toda a documentação solicitada pelo órgão gestor estadual, respeitando os prazos dispostos na presente Resolução.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE DO CMAS

Art. 12. Ao CMAS cabe deliberar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho da execução dos serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e concessão de benefícios eventuais.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 13. A SDS/SC, por meio da Gestão do FEAS/SC, fará a comunicação aos municípios elegíveis por meio de publicação no sítio eletrônico desta Secretaria:

I - da abertura do prazo;

II - das Resoluções CIB e CEAS que pactuam e deliberam o cofinanciamento;

III - da relação de municípios elegíveis e dos valores correspondentes;

IV - das orientações quanto ao envio da documentação;

V - da relação de documentos necessários; e

VI - do status de cada município em relação à documentação entregue.

Parágrafo Único. A comunicação de que trata o *caput* desse artigo será realizada por meio do sítio eletrônico (www.sds.sc.gov.br), em parte específica para o cofinanciamento 2021 e encaminhamento oficial ao COEGEMAS.

Art. 14. O município terá o **prazo até 16 de abril** para o envio da documentação, a partir da publicação da Resolução do CEAS. Os documentos deverão ser enviados exclusivamente por meio de correio eletrônico (não será aceito documento físico).

Parágrafo Único. Cabe ao município a responsabilidade pela comprovação da data do envio por email oficial informado no Plano de Trabalho.

Art. 15. A SDS/SC **terá até 14 de maio**, para habilitação ao cofinanciamento estadual pelos municípios, para proceder à análise e manifestação sobre a documentação, quanto às exigências formais, salvo imprevistos. Será considerada a data do envio da documentação por correio eletrônico.

§1º Constatadas inconsistências na documentação de que trata o *caput* deste artigo, o gestor municipal será notificado por meio de publicação no sítio eletrônico SDS/SC e terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para regularização.

§2º A SDS/SC terá até 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento de todas as retificações encaminhadas, salvo imprevistos, para proceder à análise e manifestação conclusiva sobre a regularização das pendências.

I - Após análise, será comunicado, no sítio eletrônico (www.sds.sc.gov.br) e oficialmente ao COEGEMAS, a relação dos municípios não habilitados e os motivos;

§3º Os municípios considerados não habilitados perderão os recursos do cofinanciamento estadual de que trata esta Resolução.

Art. 16. Na ocorrência de descumprimento do calendário por parte dos municípios ou saldo remanescente será realizada repactuação na CIB/SC e nova deliberação do CEAS/SC.

CAPÍTULO VIII DO BLOQUEIO DE RECURSOS

Art. 17. O município poderá ter o recurso de cofinanciamento estadual bloqueado ou devolvido quando:

I - não atender as responsabilidades previstas pela legislação vigente na oferta e execução da respectiva área de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e concessão de Benefícios Eventuais;

II - ter constatada violação de Direitos Humanos em qualquer serviço ofertado no SUAS;

III - for constatada a não adequação na oferta dos Serviços e na concessão dos Benefícios Eventuais.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis (SC), 05 de abril de 2021.

Raquel Valiente Frosi
Presidente do CEAS/SC
(assinado digitalmente)